



RESOLUÇÃO Nº. 16 - CONSEPE, DE 4 DE MAIO DE 2012.

Regulamenta os processos de Reopção de Curso, Transferência e Obtenção de Novo Título para os cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, revogando a Resolução nº 26 - CONSEPE de 19/11/2010.

Alterada pela Resolução nº. 13 - CONSEPE, de 19 de julho de 2013.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As vagas remanescentes existentes em cada curso de graduação da UFVJM serão preenchidas obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

- I- Reopção de Curso;
- II- Transferência;
- III- Obtenção de Novo Título.

Art. 2º A Divisão de Registro e Controle Acadêmico – DRCA da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD calculará, semestralmente, o número de vagas remanescentes existentes em cada curso da UFVJM.

Art. 3º A Reopção de Curso e a Transferência somente serão permitidas ao candidato que tenha cursado carga horária correspondente a todas as disciplinas do primeiro período do curso de origem, com ou sem aprovação e não tenha concluído mais de 80% da carga horária total do currículo pleno do curso de origem.

Art. 4º Para pleitear vaga para Transferência o candidato deverá ter obtido aprovação, no mínimo, em setenta por cento das disciplinas obrigatórias cursadas.

Art. 5º Compete à PROGRAD a elaboração e a publicação do edital para a Reopção de Curso, Transferência e Obtenção de Novo Título.

Art. 6º As disciplinas cursadas com aprovação pelos ingressos na UFVJM por Reopção de Curso, Transferência e Obtenção de Novo Título poderão ser aproveitadas conforme revisto no Regulamento dos Cursos de Graduação vigente à época de ingresso do candidato.

Art. 7º O estudante ingressante nesta instituição por Reopção de Curso, Transferência ou Obtenção de Novo Título deverá integralizar o currículo no prazo previsto para o curso na UFVJM observado o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação vigente.

Art. 8º Perde o direito à vaga, o candidato aprovado que não comparecer para efetuar a matrícula ou não entregar os documentos exigidos, na DRCA, no prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 9º Poderão ser convocados candidatos classificados no processo de Transferência ou Obtenção de Novo Título, além das vagas previstas no edital, desde que surja vaga entre o período de abertura do edital até a conclusão do processo, ou seja, a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO II

DA REOPÇÃO DE CURSO

Art. 10º A Reopção de Curso será concedida aos discentes que ingressaram na UFVJM por processo seletivo, exceto por Transferência e Obtenção de Novo Título, sendo concedida uma única vez.

Art. 11º O ingresso por Reopção de Curso deve atender às seguintes condições:

I- disponibilidade de vagas no curso pretendido;

II- o candidato estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFVJM igual ou de área afim ao curso pretendido, de acordo com os termos do edital.

III- a seleção dos candidatos à Reopção de Curso será feita mediante Análise do Histórico Escolar.

a) A análise do Histórico Escolar será feita pela DAA da PROGRAD, mediante avaliação do coeficiente de rendimento acadêmico – CRA, presente no histórico escolar do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA).

b) A classificação obedecerá à ordem decrescente do CRA, sendo considerado classificado, o candidato que obtiver CRA igual ou superior a sessenta (60,00).

c) Em caso de empate serão adotados para desempate, os critérios na seguinte ordem:

I- menor tempo no curso de origem;

II- candidato com maior idade.

Art. 12º As vagas remanescentes do processo de Reopção de Curso serão automaticamente acrescidas ao quantitativo de vagas dos cursos de origem, podendo ser preenchidas por candidatos classificados no processo de Transferência e Obtenção de Novo Título.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 13º A Transferência de alunos de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, para a UFVJM dar-se-á no limite das vagas existentes, mediante processo seletivo.

§ 1º A Transferência dependerá do atendimento às seguintes condições:

I- disponibilidade de vaga no curso pretendido;

II- o candidato esteja regularmente matriculado em curso superior igual ou de área afim ao curso pretendido, devidamente autorizado/reconhecido pelo Ministério da Educação MEC;

III- o candidato esteja regularmente matriculado em curso superior igual ou de área afim ao curso pretendido em Instituição estrangeira reconhecida pelo MEC;

IV- a seleção dos candidatos à Transferência será feita pela PROGRAD mediante o resultado obtido pelo candidato nas provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

V- a classificação obedecerá à ordem decrescente da média final do candidato inscrito no ENEM, levando em consideração os pesos atribuídos a cada um dos eixos de conhecimento desse Exame;

VI- em caso de empate serão adotados para desempate, os critérios na seguinte ordem:

a) maior nota na prova de produção de textos (Redação);

b) candidato com maior idade.

§ 2º Os candidatos oriundos de cursos de Instituições brasileiras terão prioridade em relação aos candidatos provenientes de Instituições estrangeiras.

§ 3º Toda documentação expedida por Instituição estrangeira deverá ser legalizada por Representação Consular Brasileira, acompanhada de tradução juramentada, se necessário, à critério da PROGRAD, e nesse caso às expensas do interessado.

§ 4º Poderá ingressar na UFVJM nas vagas de transferência disponibilizadas para os cursos de Licenciaturas decorrentes do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, das Engenharias decorrentes dos Bacharelados Interdisciplinares em Ciência e Tecnologia e das Agrárias e Medicina Veterinária decorrentes do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Agrárias, o candidato que tenha cumprido no mínimo 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso de origem.

Art. 14º A inscrição para o processo de Transferência para a UFVJM dar-se-á apenas para um curso.

Art. 15º Não será aceita solicitação de Transferência de alunos em prorrogação de prazo de integralização.

Art. 16º As vagas não preenchidas pelo processo de Transferência serão disponibilizadas para os candidatos do processo de Obtenção de Novo Título.

CAPÍTULO IV

DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

Art. 17º O ingresso por Obtenção de Novo Título deve atender as seguintes condições:

I- disponibilidade de vaga no curso pretendido;

II- o candidato seja diplomado em curso superior de Instituição brasileira autorizado/reconhecido pelo MEC;

III- o candidato seja diplomado em curso superior de Instituição estrangeira reconhecida pelo MEC;

IV- a seleção dos candidatos à Obtenção de Novo Título será feita pela PROGRAD mediante o resultado obtido pelo candidato nas provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

V- a classificação obedecerá à ordem decrescente da média final do candidato inscrito no ENEM, levando em consideração os pesos atribuídos a cada um dos eixos de conhecimento desse Exame.

VI- em caso de empate serão adotados para desempate, os critérios na seguinte ordem:

a) maior nota na prova de produção de textos (Redação);

b) candidato com maior idade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantina, 4 de maio de 2012.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM